



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.950, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 =

Dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Salto Botelho - PNMSB.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do Art. 5º da Lei Federal 9.985 de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), onde é determinado que o SNUC será regido, dentre outros, por diretrizes que assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº. 4.901, de 03 de agosto de 2020 que dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Salto Botelho do município de Lucélia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Salto Botelho - PNMSB, criado pela Lei Municipal nº. 4.901 de 03 de agosto de 2020, que terá representação paritária de membros do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 2º - O Conselho, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, será constituído por 08 (oito) membros efetivos, com direito a voto, cujos representantes serão nomeados pelo Presidente do Conselho, observados os seguintes critérios:

I - 4 (quatro) membros dos órgãos do Poder Público, na forma abaixo:

- a) Um representante da Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura de Lucélia;
- b) Um representante da Diretoria de Turismo de Lucélia;
- c) Um representante do Ministério Público Estadual;
- g) Um representante do Ensino Público;

II - 4 (quatro) membros da sociedade civil, com atuação relacionada ao PNMSB, na forma abaixo:

- a) Um representante da Comunidade do Bairro tal, do entorno do PNMSB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

- b) Um representante empresarial;
- c) Um representante da OAB;
- d) Um representante dos empresários rurais;

Parágrafo Único - Cada representante de membro efetivo terá direito a um suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 3º - Presidirá o Conselho Consultivo do PNMSB, preferencialmente, o Secretário do Meio Ambiente ou o Diretor de Turismo, o qual será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Executivo do Conselho Consultivo. No entanto, qualquer membro do Conselho Consultivo do PNMSB poderá ser seu presidente, se assim for decidido pelo plenário por maioria simples.

Parágrafo Único - O Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação deste Decreto na Imprensa do Município de Lucélia.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 2º dia do mês de dezembro de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO